

# ACORDO MERCOSUL – UNIÃO EUROPEIA: COMPRAS GOVERNAMENTAIS





# ACORDO MERCOSUL – UNIÃO EUROPEIA: COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PANORAMA DAS OFERTAS E  
ACESSO AO MERCADO EUROPEU

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

*Antonio Ricardo Alvarez Alban*

Presidente

**Diretoria de Desenvolvimento Industrial**

*Jefferson de Oliveira Gomes*

Diretor

*Mário Sérgio Carraro Telles*

Diretor Adjunto

**Diretoria de Relações Institucionais**

*Roberto de Oliveira Muniz*

Diretor

**Diretoria Jurídica**

*Alexandre Vitorino Silva*

Diretor

**Diretoria Corporativa**

*Cid Carvalho Vianna*

Diretor

**Diretoria de Comunicação**

*André Nascimento Curvello*

Diretor

# ACORDO MERCOSUL – UNIÃO EUROPEIA: COMPRAS GOVERNAMENTAIS



Brasília, mar/2026

© 2026. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

**Superintendência de Relações Internacionais**

---

Dados Internacionais da Catalogação na Publicação (CIP)

---

C748a

Confederação Nacional da Indústria.

Acordo Mercosul – União Europeia : compras governamentais/  
Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2026.

35 p. : il.

1.Mercosul 2. União Europeia 3. Compras Governamentais I. Título.

CDU: 338.45

---

Elaborado por Alberto Nemoto Yamaguti - Bibliotecário - CRB-1/2396

CNI

Confederação Nacional da Indústria

**Sede**

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

**Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC**

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.com.br

# SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO EXECUTIVO.....</b>	<b>9</b>
<b>1 O MERCADO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA .....</b>	<b>11</b>
<b>2 O CAPÍTULO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO ACORDO DE PARCERIA MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA.....</b>	<b>13</b>
2.1 Análise da cobertura do Brasil.....	15
2.2 Análise da cobertura da União Europeia.....	18
<b>3 SISTEMA DE COMPRAS PÚBLICAS DA UNIÃO EUROPEIA.....</b>	<b>21</b>
<b>4 COMO PARTICIPAR DE COMPRAS PÚBLICAS SEGUINDO AS REGRAS DA UNIÃO EUROPEIA.....</b>	<b>23</b>
<b>5 COMO PARTICIPAR DE COMPRAS PÚBLICAS SEGUINDO A LEGISLAÇÃO NACIONAL DA ENTIDADE LICITANTE .....</b>	<b>29</b>
<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO A .....</b>	<b>33</b>



# SUMÁRIO EXECUTIVO

A União Europeia é um parceiro comercial de extrema relevância para o Brasil. Em 2025, o bloco europeu foi o segundo maior destino das exportações brasileiras, totalizando US\$ 49,8 bilhões, o que representa 14,3% do valor total exportado pelo Brasil no ano. Em contrapartida, no mesmo ano a União Europeia exportou US\$ 50,3 bilhões para o Brasil, o que representa 17,9% do total das importações brasileiras e faz com que o bloco ocupe o segundo lugar na lista de maiores fornecedores externos, ficando atrás apenas da China.

Com a entrada em vigor do Acordo entre o Mercosul e a União Europeia, espera-se uma intensificação significativa do fluxo de comércio e investimentos entre as duas regiões. Nesse contexto, o capítulo de Compras Governamentais desponta como uma das frentes de maior potencial estratégico para a ampliação efetiva do acesso a mercados entre os países signatários do acordo. Da perspectiva da indústria brasileira, o correto entendimento do mercado europeu de compras governamentais representa não apenas a possibilidade de aumento das exportações de bens e serviços, mas também um estímulo à internacionalização de empresas nacionais, sobretudo em segmentos de maior intensidade tecnológica e de serviços especializados.

A União Europeia possui um dos sistemas de contratação pública mais robustos e transparentes do mundo, movimentando anualmente cerca de 13% do seu PIB. A abertura comercial proporcionada pelo acordo permitirá que empresas brasileiras participem de licitações em países europeus em condições mais previsíveis, com maior segurança jurídica e menor discricionariedade, reforçando um ambiente de concorrência justo e recíproco.

O presente manual elaborado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) tem por objetivo orientar o setor privado brasileiro sobre o funcionamento das compras governamentais na União Europeia. Ao facilitar o acesso às informações centrais, a CNI busca contribuir para que as empresas brasileiras possam aproveitar plenamente as oportunidades criadas pelo acordo, estimulando a internacionalização, a diversificação de mercados e o aumento da competitividade internacional da indústria.

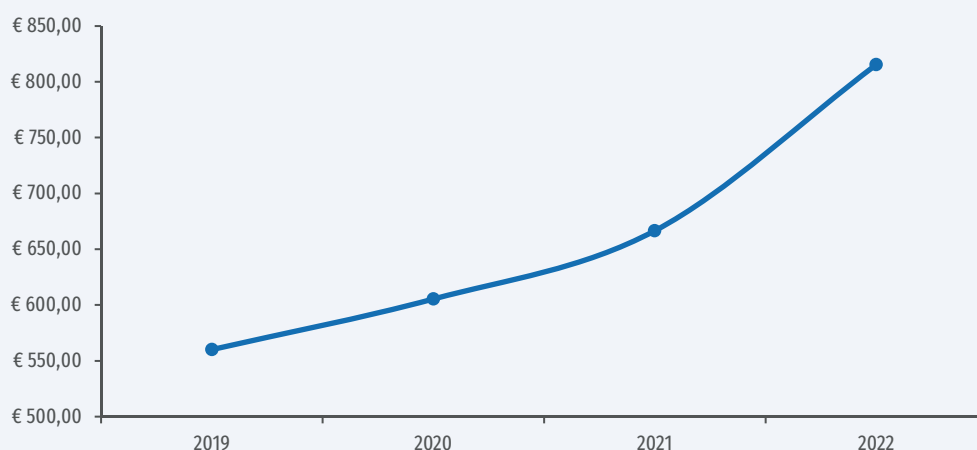


# 1 O MERCADO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

A União Europeia possui um dos maiores e mais estruturados mercados de compras públicas do mundo. Anualmente, mais de 250 mil autoridades públicas, que podem ser governos nacionais, regionais e locais, além de empresas públicas, contratam obras, bens e serviços em valores próximos a 2,3 trilhões de euros, representando cerca de 14% do Produto Interno Bruto (PIB) do bloco. Esse volume expressivo demonstra que praticamente um sétimo da economia europeia está ligado a contratações públicas, tornando o mercado altamente relevante para empresas que buscam internacionalização.

Em 2022, o valor estimado das licitações publicadas centralizadas sob as regras da União Europeia chegou a 815 bilhões de euros, um salto significativo em relação aos 560 bilhões de euros em 2019 e aos valores reduzidos durante a pandemia de Covid-19. Esse crescimento reflete a retomada econômica e o aumento do uso de procedimentos eletrônicos pelos Estados-membros.

**GRÁFICO 1 – EVOLUÇÃO DO VALOR ESTIMADO DAS LICITAÇÕES PUBLICADAS NO TED NA UE**  
(bilhões de euros)



Fonte: *Public Procurement Indicators 2022*, desenvolvido pela Direção-Geral do Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME da União Europeia.

Ainda em 2022, somente as publicações de compras públicas regidas pela Diretiva Geral de Compras Públicas (ou seja, excluindo os setores de defesa, utilidades e concessões, que possuem regras específicas) totalizaram aproximadamente 555 bilhões de euros.

Um estudo abrangendo cerca de 3,1 milhões de contratos adjudicados entre 2012 e 2022<sup>1</sup>, envolvendo União Europeia, Reino Unido, Suíça e Noruega, estimou que o valor agregado desses contratos chegou a 5,1 trilhões de euros nesse período. Anualmente, em média, 140 mil empresas vencem ao menos um contrato, mostrando um mercado vasto e competitivo, no qual participam tanto autoridades nacionais quanto regionais e locais, além de empresas públicas e instituições da própria União Europeia.

Um aspecto crucial é o papel das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs). Elas representam a base do tecido produtivo europeu, mas historicamente participavam menos das compras públicas do que seria desejado. As diretivas europeias vigentes sobre compras públicas, que datam de 2014, foram elaboradas para incentivar a entrada dessas empresas, por meio do fracionamento de contratos em lotes menores, digitalização dos procedimentos e redução de exigências desproporcionais. Os resultados mostram avanços importantes: entre 2012 e 2022, a participação das MPMEs em número de contratos subiu de cerca de 45% para quase 60%.

Para as empresas brasileiras, esse mercado combina grande potencial com desafios significativos. As oportunidades incluem a escala do mercado europeu e a forte demanda em setores nos quais o Brasil possui capacidade instalada: infraestrutura, energia, equipamentos industriais, saúde, consultoria, engenharia, tecnologia da informação e soluções ambientais. Por outro lado, o ambiente é altamente competitivo e regulado. Além do baixo nível de participação estrangeira, as exigências técnicas (como conformidade com normas europeias, certificações específicas e documentação em língua local ou em inglês) e a necessidade de comprovar capacidade financeira e experiência prévia tornam o processo desafiador.

---

1 GARCÍA RODRÍGUEZ, Manuel J. **European public procurement (2012–2022): indicators and maps of competition and SME participation for cross-border analysis based on TED data**. Luxemburgo: Publications Office of the European Union, 2023. Disponível em: [https://ted.europa.eu/documents/d/ted/final\\_report-european-public-procurement-2012-2022-based-on-data-analysis\\_-manuel-garcia](https://ted.europa.eu/documents/d/ted/final_report-european-public-procurement-2012-2022-based-on-data-analysis_-manuel-garcia). Acesso em: 15 jan. 2026.

# 2 O CAPÍTULO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO ACORDO DE PARCERIA MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

Em 2019, Mercosul e União Europeia divulgaram a conclusão de um “Acordo Político”, que continha textos que ainda estavam sujeitos a negociação. Dentre os temas que ficaram em aberto, estava o de compras governamentais, que foi alvo de intensa negociação entre as partes.

Na rodada negociadora iniciada em 2023, as discussões do capítulo de compras governamentais foram retomadas e o Brasil renegociou sua oferta, mudando substancialmente. Os textos finais foram divulgados junto ao chamado “Pacote de Brasília”, que contém os textos negociados entre 2023 e 2024 concluindo a negociação do que estava pendente, dando ênfase nos seguintes pontos:

- (i) excluir as compras realizadas pelo sistema nacional de saúde (Sistema Único de Saúde – SUS);
- (ii) aumentar a margem de preferência para micro, pequenas e médias empresas nas compras públicas;
- (iii) permitir “*offsets*” nas contratações cobertas por prazo indeterminado (o texto de 2019 prevê um período de eliminação gradual de 15 anos);
- (iv) revisão dos limites (*thresholds*).

Em 6 de dezembro de 2024, foi anunciada a conclusão definitiva das negociações do Acordo de Parceria entre o Mercosul e a União Europeia.

A estrutura final do capítulo de compras governamentais se assemelha à estrutura desse capítulo em outros acordos. Os compromissos acordados foram os seguintes:

**TABELA 1 – COMPROMISSOS NO CAPÍTULO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS NO ACORDO MERCOSUL – UNIÃO EUROPEIA**

CLÁUSULA	TEMA	RESUMO
Artigo 1	Objetivos	Objetivo de promover a abertura do mercado de compras governamentais das partes do acordo.
Artigo 2	Definições	Define termos essenciais usados no capítulo.
Artigo 3	Escopo e cobertura	Determina quando o capítulo se aplica e suas exceções.
Artigo 4	Valoração de contratos	Regras para calcular o valor das contratações cobertas.
Artigo 5	Exceções gerais	Situações em que o acordo não se aplica.
Artigo 6	Não discriminação	Tratamento não-discriminatório entre bens, serviços e fornecedores nacionais e dos demais países membros do acordo.
Artigo 7	Uso de meios eletrônicos	Exige amplo uso de meios eletrônicos nas compras públicas e estabelece mecanismos de cooperação para aumentar o uso dos meios eletrônicos.
Artigo 8	Condução das compras	Obrigação de conduzir processos transparentes, imparciais e de manter obrigações anticorrupção.
Artigo 9	Regras de origem	Origem de bens deve ser determinada de forma não-preferencial.
Artigo 10	Negação de benefícios	Permite negar os benefícios do acordo a uma empresa de outro país que não tenha atividade comercial real e substancial no território desse país.
Artigo 11	Offsets	Proíbe a exigência de <i>offsets</i> .
Artigo 12	Publicação de informações	Exige divulgação de normas e procedimentos relacionados às compras governamentais.
Artigo 13	Publicação de avisos de compras públicas	Regula publicação de avisos de licitação.
Artigo 14	Condições de participação	Regula as exigências que podem ser feitas para que entidades participem das compras públicas.
Artigo 15	Qualificação de fornecedores	Disciplina licitação seletiva e listas de uso múltiplo.
Artigo 16	Especificações técnicas	Define as especificações técnicas que podem ser exigidas para participar em compras públicas.
Artigo 17	Documentação da licitação	Lista informações obrigatórias da documentação de licitação.
Artigo 18	Prazos	Determina prazos mínimos e adequados.
Artigo 19	Negociações	Permite o uso de negociações quando isso for previamente informado ou quando nenhuma proposta for claramente a mais vantajosa.
Artigo 20	Licitação limitada	Lista hipóteses que permitem contratação direta.
Artigo 21	Leilões eletrônicos	Regras para realização de leilões eletrônicos.
Artigo 22	Adjudicação	Tratamento de propostas e critérios de adjudicação.
Artigo 23	Transparência	Exige divulgar resultados e avisos pós-adjudicação.
Artigo 24	Divulgação de informações	Limita divulgação de informações sensíveis.
Artigo 25	Procedimentos de revisão	Prevê a necessidade de existência de procedimentos de contestação rápidos e imparciais.
Artigo 26	Modificações de cobertura	Define regras para modificação da cobertura do acordo.
Artigo 27	Subcomitê	Cria subcomitê para monitoramento e implementação.
Artigo 28	Cooperação	Estabelece mecanismos de cooperação.

Em termos de cobertura, tanto os países do Mercosul quanto a União Europeia fizeram ofertas amplas, mas sem deixar de resguardar pontos relevantes. A estrutura das ofertas conta com os seguintes pontos:

- Valores: são estabelecidos valores mínimos para que as compras públicas sejam cobertas pelo acordo. Ou seja, compras públicas de valores inferiores ao estabelecido estão fora da cobertura;
- Entidades cobertas: são listadas as entidades centrais, subcentrais e outras entidades cujas compras públicas estão cobertas pelo acordo;
- Bens, serviços e serviços de construção: são listados os bens, serviços e serviços de construção que são cobertos pelo acordo.

## 2.1 ANÁLISE DA COBERTURA DO BRASIL

### Entidades centrais

No que diz respeito às compras públicas realizadas pelas entidades centrais, a cobertura ofertada pelo Brasil varia a depender do período, garantindo uma transição escalonada:

**TABELA 2 - VALORES DA COBERTURA DO BRASIL PARA ENTIDADES CENTRAIS**

	DATA DE ENTRADA DO ACORDO ATÉ O SÉTIMO ANO DE VIGÊNCIA	DO OITAVO ANO DE VIGÊNCIA DO ACORDO EM DIANTE
Bens e serviços	DES <sup>2</sup> 216.000	DES 130.000
Serviços de construção	DES 8.000.000	DES 5.000.000

Na cobertura do Brasil estão incluídas entidades dos três poderes, por exemplo:

- Poder Executivo: principais ministérios, Advocacia Geral da União, Controladoria Geral da União e Presidência da República;
- Poder Judiciário: Conselho Nacional de Justiça, Defensoria Pública da União, Justiça do Trabalho e Ministério Público da União;
- Poder Legislativo: Câmara dos Deputados, Senado Federal e Tribunal de Contas da União.

<sup>2</sup> Direitos Especiais de Saque é um ativo de reserva criado pelo Fundo Monetário Internacional ("FMI").

Estão excluídas da cobertura o INCRA, a Agência Espacial Brasileira, a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual. Além disso, há exceções específicas para compras realizadas por alguns ministérios, como o Ministério da Defesa, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Educação.

## Entidades subcentrais

O Brasil incluiu cobertura para entidades subcentrais em compras com valores iguais ou superiores a:

- 216.000 DES para bens e serviços adquiridos pelas entidades cobertas; e
- 8.000.000 DES para serviços de construção adquiridos pelas entidades cobertas.

A lista de entidades cobertas varia de estado para estado. Acre, Amapá, Amazonas, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins incluíram todas as entidades do Poder Executivo, incluindo suas agências relacionadas. Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Piauí, e Sergipe estão fora do acordo. Os demais estados fizeram listas específicas.

## Outras entidades

Não há cobertura para outras entidades.

## Bens

Estão cobertos todos os bens adquiridos pelas entidades cobertas, exceto os produtos expressamente listados. Dentre os produtos excetuados da cobertura, estão químicos, gases, animais vivos, equipamento de mineração e acessórios para caminhões e tratores.

## Serviços

Estão cobertos somente os serviços adquiridos por entidades cobertas que estejam expressamente listados. Dentre os serviços cobertos, estão arquitetura, engenharia, pesquisa de mercado e serviços de consultoria.

## Serviços de construção e concessões

Estão cobertos todos os serviços de construção listados na Divisão 51 da Classificação Central de Produtos (CPC) quando contratados pelas entidades cobertas.

Quando outorgados por entidades cobertas, e sujeitos aos limiares aplicáveis a contratos de serviços de construção, o único artigo do capítulo de compras governamentais que será aplicável aos contratos de concessão de obras é o Artigo 6 (Princípios Gerais).

## Exceções

O capítulo de compras governamentais não se aplica nos seguintes casos:

- Contratações realizadas fora do território do Brasil para consumo fora do seu território;
- Contratações relacionadas à delegação de serviços, tais como autorizações, permissões e concessões, exceto pelas concessões de obras;
- Contratações públicas de bens e serviços adquiridos no âmbito de programas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar que apoiem agricultores familiares ou cooperativas da agricultura familiar detentores de registro específico, de acordo com as leis e regulamentos do Brasil;
- Contratações relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a proibição de offsets não se aplicará ao Brasil se as condições forem não discriminatórias entre os potenciais licitantes, claramente definidas nos documentos de contratação e indicadas no aviso de intenção de contratação.

O Brasil reserva-se o direito de:

- Aplicar margens de preferência a bens e serviços de fabricação nacional, conforme estabelecido na legislação federal brasileira.
- No caso de micro e pequenas empresas, o Brasil reserva-se o direito de aplicar margens de preferência em preços, bem como políticas de reserva de mercado (set-aside) de até 25% do objeto da contratação.
- Realizar procedimento de licitação limitada para a contratação de bens e serviços provenientes de instituições brasileiras sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, a serviços públicos ou a serviços sociais de interesse público.

## 2.2 ANÁLISE DA COBERTURA DA UNIÃO EUROPEIA

### Entidades centrais

No que diz respeito às compras públicas realizadas pelas entidades centrais, a União Europeia incluiu na cobertura do acordo as compras de valores iguais ou superiores a:

- 130.000 DES para bens e serviços;
- 5.000.000 DES para serviços de construção e concessões.

As entidades da União Europeia que estão cobertas são as seguintes:

- Conselho da União Europeia;
- Comissão Europeia;
- Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE).

Além disso, cada país membro da União Europeia listou as suas entidades que estão cobertas pelo acordo. A lista varia para cada país, mas em geral estão cobertos ministérios, parlamento, suprema corte e chancelaria, por exemplo.

### Entidades subcentrais

Não há cobertura para entidades subcentrais, mas a União Europeia está disposta renegociar sob as seguintes condições:

- Se as exceções adotadas pelo Brasil forem modificadas de forma a garantir acesso satisfatório às compras públicas brasileiras realizadas por entidades centrais e subcentrais; e
- Se Argentina e Uruguai oferecerem cobertura satisfatória de entidades subcentrais. Caso as consultas com Argentina ou Uruguai não resultem em cobertura adequada dentro dos prazos, a UE e o país envolvido deverão negociar para avaliar as implicações para o Capítulo.

### Outras entidades

Não há cobertura para outras entidades.

## Bens

Estão cobertos todos os bens adquiridos pelas entidades cobertas, exceto aqueles expressamente listados como excluídos.

No caso de bens adquiridos pelos ministérios e agências relacionados à defesa e segurança dos países da União Europeia, só estão cobertos os produtos listados. Dentre eles, estão os bens classificados nos Capítulos 25 a 49 da Nomenclatura Combinada na União Europeia, com exceções específicas também listadas.

Em relação ao Brasil, todos os produtos relacionados ao setor de saúde estão excluídos da cobertura.

## Serviços

Só estão cobertos os serviços adquiridos pelas entidades cobertas que estiverem expressamente listados. Dentre eles, há serviço de transporte de passageiros e carga (terrestre e aéreo), serviços de contabilidade, arquitetura, engenharia, consultoria, telecomunicações, publicidade e seguros, por exemplo.

Em relação ao Mercosul, só estão cobertos os serviços para os quais o Mercosul tenha garantido acesso equivalente. No caso do Brasil não há cobertura para quaisquer serviços relacionados ao setor de saúde.

## Serviços de construção e concessões

Estão cobertos todos os serviços de construção listados na Divisão 51 da Classificação Central de Produtos (CPC) quando contratados pelas entidades cobertas. Em relação ao Mercosul, o serviço de construção está coberto se o Mercosul tiver oferecido cobertura semelhante àquele mesmo serviço.

Os serviços de concessão estão cobertos somente para os prestadores de serviços da Argentina e do Brasil, desde que o valor da concessão seja igual ou superior a 5.000.000 DES.

## Exceções

O capítulo de compras governamentais não se aplica nos seguintes casos:

- Compras de produtos agrícolas realizadas no escopo de programas de apoio à agricultura e de alimentação humana;

- Contratação para aquisição, desenvolvimento, produção ou coprodução de material de programação por emissoras, nem a contratos de tempo de transmissão;
- Contratos relacionados a atividades nos setores de água potável, energia, transporte e serviços postais não são abrangidos pelo Capítulo X;
- Com relação às Ilhas Åland (Ahvenanmaa), aplicam-se as condições especiais previstas no Protocolo nº 2 relativo às Ilhas Åland, anexo ao Tratado de Adesão da Finlândia à União Europeia, assinado em Bruxelas em 26 de julho de 1994.

# 3 SISTEMA DE COMPRAS PÚBLICAS DA UNIÃO EUROPEIA

Os tipos de compras públicas existentes na União Europeia são os seguintes:

**TABELA 3 - TIPOS DE COMPRAS PÚBLICAS REALIZADAS NA UNIÃO EUROPEIA**

TIPO DE COMPRA PÚBLICA	DESCRIÇÃO
Procedimento aberto	Qualquer interessado pode apresentar uma proposta completa. É o procedimento mais utilizado.
Procedimento restrito	Qualquer interessado pode solicitar participação, mas somente os pré-selecionados podem apresentar propostas.
Procedimento competitivo negociado	Qualquer interessado pode solicitar participação, mas somente os pré-selecionados são convidados a apresentar propostas iniciais e a negociar. Pode ser usado quando negociações são necessárias devido à natureza específica ou complexa da compra; entidades dos setores de defesa e segurança, água, energia, transporte e serviços postais podem usá-lo como padrão.
Diálogo competitivo	Utilizado para desenvolver um método para atender a uma necessidade definida pela autoridade contratante.
Parceria para inovação	Usada quando há necessidade de adquirir um bem ou serviço ainda indisponível no mercado. Várias empresas podem participar ao longo do processo.
Concurso de design	Procedimento usado para obter uma proposta ou ideia de design.

A legislação e as regras aplicáveis a cada tipo de compra pública dependem do valor da compra. Para compras públicas de até determinado valor, são aplicáveis as regras domésticas do país da entidade licitante e o processo de compra é realizado de forma local, com regras que podem variar entre cada um dos países membros da União Europeia. Entretanto, para compras públicas que excedem determinado valor, são aplicáveis regras gerais da União Europeia e o procedimento é realizado de forma centralizada, com a publicação do edital de compra em um portal único.

A União Europeia está no processo de implementação do *Public Procurement Data Space* (PPDS)<sup>3</sup>, um espaço virtual que tem como objetivo ser uma janela única de todas as compras públicas realizadas no bloco econômico, independentemente do valor. Quando a implementação do PPDS for concluída, tanto as compras públicas que hoje são publicadas de forma centralizada quanto as compras públicas realizadas pelos países das entidades licitantes serão publicadas em um local único.

A implementação do PPDS trará mais transparência e aumentará o acesso às compras públicas de menor valor, que hoje são publicadas de forma pulverizada pelos órgãos responsáveis dos países das entidades licitantes. Essa descentralização traz grandes custos de oportunidade, já que cabe aos vendedores o ônus de monitorar os portais dos órgãos responsáveis de cada um dos países membros da União Europeia, que muitas vezes impõe barreiras linguísticas e burocráticas.

Outro ponto relevante do mercado de compras públicas da União Europeia é a existência do *International Procurement Instrument* (IPI), uma regulação que tem como objetivo promover a reciprocidade no acesso a mercados internacionais de compras públicas<sup>4</sup>. Por meio desse instrumento, a União Europeia pode restringir o acesso ao seu mercado de compras governamentais se o acesso das empresas europeias ao mercado de compras governamentais de um terceiro país estiver sendo negativamente afetado.

Em junho de 2025, a União Europeia aplicou a primeira penalidade fundamentada no IPI. Após a condução de uma investigação, a Comissão Europeia concluiu que certas medidas adotadas pela China limitavam o acesso de empresas europeias atuantes no setor de equipamentos médicos no mercado chinês de compras públicas. Diante dessa conclusão, operadores econômicos da China estão proibidos de participar de compras públicas na União Europeia que tenham valor igual ou superior a 5 milhões de euros por um período de 5 anos, que pode ser prorrogado<sup>5</sup>.

---

3 Mais informações sobre o PPDS estão disponíveis em: <https://www.public-procurement-data-space.europa.eu/en/resources>.

4 O IPI foi aprovado por meio da Regulation EU 2022/1031. Mais informações estão disponíveis em: <https://eur-lex.europa.eu/EN/legal-content/summary/the-eu-s-international-procurement-instrument-ipi.html>.

5 Mais informações sobre as penalidades aplicadas com fundamento no IPI estão disponíveis em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip\\_25\\_1569](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_25_1569).

# 4 COMO PARTICIPAR DE COMPRAS PÚBLICAS SEGUINDO AS REGRAS DA UNIÃO EUROPEIA

## Valores mínimos para participar do procedimento centralizado

Os valores mínimos para aplicação das regras da União Europeia e a condução do procedimento centralizado são atualizados com regularidade. Atualmente, estão vigentes os seguintes valores<sup>6</sup>:

- 140.000 euros para a maioria dos bens e serviços adquiridos por entidades de governos centrais; e
- 5.404.000 euros para contratos de construção.

Ou seja, para as compras públicas que excedam esse valor mínimo, é realizado o procedimento centralizado e o edital de compra é publicado no portal único da União Europeia. É importante destacar que há exceções aplicáveis a compras realizadas pelos setores de defesa e de utilidades como água, energia, transporte e serviços postais. O quadro geral atualizado dos valores a partir dos quais são aplicáveis as regras da União Europeia é o seguinte:

---

<sup>6</sup> O valores detalhados de todas as compras públicas que devem ser conduzidas de acordo com a legislação da União Europeia estão disponíveis em: [https://single-market-economy.ec.europa.eu/single-market/public-procurement/legal-rules-and-implementation/thresholds\\_en](https://single-market-economy.ec.europa.eu/single-market/public-procurement/legal-rules-and-implementation/thresholds_en).

**TABELA 4 - VALORES DE COMPRAS PÚBLICAS A PARTIR DOS QUAIS SE APLICAM AS REGRAS GERAIS DA UNIÃO EUROPEIA**

ENTIDADE CONTRATANTE	TIPO DE CONTRATO	VALOR
Autoridades centrais	Contratos de construção	€5 404 000
	Serviços sociais e outros serviços específicos listados no Anexo XIV da Diretiva 2014/24/UE	€750 000
	Todos os serviços subsidiados	€216 000
	Todos os outros contratos de serviços e todos os concursos de design	€143 000
	Todos os contratos de fornecimento não relacionados à defesa	€140 000
	Contratos de fornecimento envolvendo produtos de defesa listados no Anexo III	€140 000
	Contratos de fornecimento envolvendo outros produtos de defesa	€216 000
Autoridades subcentrais	Contratos de construção	€5 404 000
	Todos os serviços relativos a serviços sociais e outros serviços específicos listados no Anexo XIV da Diretiva 2014/24/UE	€750 000
	Todos os outros contratos de serviços, concursos de design, contratos de serviços subsidiados, todos os contratos de fornecimento	€216 000
Utilidades (entidades operando nos setores de água, energia, transporte ou serviços postais)	Contratos de construção	€5 404 000
	Todos os serviços relativos a serviços sociais e outros serviços específicos listados no Anexo XIV da Diretiva 2014/24/UE	€1 000 000
	Todos os outros contratos de serviços, concursos de design, contratos de serviços subsidiados, todos os contratos de fornecimento	€432 000
Todos os contratantes públicos	Contratos de concessão	€5 404 000

## Identificando oportunidades

Todos as compras públicas regidas pela legislação da União Europeia são publicadas no portal *Tenders Electronic Daily* (TED)<sup>7</sup> em todas as línguas oficiais. O monitoramento dessa página é essencial para identificar oportunidades de compras públicas centralizadas que superam os valores mínimos descritos anteriormente.

Na própria notícia de publicação da compra pública estarão disponíveis todas as informações relevantes: prazos, critérios de elegibilidade, termos do contrato, forma de contratação e forma de submissão dos documentos. Por exemplo:

<sup>7</sup> O TED pode ser acessado no seguinte link: <https://ted.europa.eu/en/>.

**FIGURA 1 – EXEMPLO DE NOTÍCIA DE COMPRA PÚBLICA PUBLICADA NO TED**

▼ **Summary**

Competition

**Germany: Works related to water-distribution pipelines**

Technischer Umbau der Pumpwerke und Hochbehälter des Regionalen Verbundsystems Westeifel  
Germany, Eifelkreis Bitburg-Prüm (DEB23)

Type of procedure: Open

**Buyer**

Buyer: Landwerke Eifel AÖR

Email: [e-vergabe@swt.de](mailto:e-vergabe@swt.de)

Germany, Eifelkreis Bitburg-Prüm (DEB23), Prüm

Notice information

Notice identifier/version: 44a22e69-a389-483b-b19b-31af036522ca - 01

Form type: Competition

Notice type: Contract or concession notice – standard regime

Notice subtype: 17

Notice dispatch date: 25/11/2025 10:05:58 (UTC+01:00) Central European Time, Western European Summer Time

Languages in which this notice is officially available: German

Notice publication number: 789443-2025

OJ S issue number: 229/2025

Publication date: 27/11/2025

**5.1.11. Procurement documents**

Languages in which the procurement documents are officially available: German

Address of the procurement documents: <https://www.subreport.de/E59698987>

**5.1.12. Terms of procurement**

**Terms of submission:**

Electronic submission: Allowed

Address for submission: <https://www.subreport.de/E59698987>

Languages in which tenders or requests to participate may be submitted: German

Electronic catalogue: Not allowed

Variants: Not allowed

Tenderers may submit more than one tender: Not allowed

Description of the financial guarantee: - Vertragserfüllungsbürgschaft (5% der Auftragssumme) -  
Gewährleistungsbürgschaft (3% der Auftrags- bzw. Abrechnungssumme)

Deadline for receipt of tenders: 07/01/2026 11:00:00 (UTC+01:00) Central European Time, Western European Summer Time

Deadline until which the tender must remain valid: 37 Days

## Como participar

Os critérios de seleção para participar das compras públicas costumam incluir, no mínimo, três requisitos centrais, que são os seguintes:

- **Idoneidade para exercer a atividade profissional:** pode haver exigência de apresentação de dados de registro da empresa ou declaração de associações que atestem a idoneidade da empresa. Em alguns casos, a entidade contratante pode exigir que seja realizado o registro da empresa no registro comercial nacional.
- **Capacidade econômica e financeira:** pode haver exigências de receita anual mínima, verificação de demonstrações financeiras e contratação de seguro com níveis mínimos estipulados.
- **Aptidão técnica e profissional:** pode haver exigência de demonstração de experiência por meio comprovação de execução de contratos anteriores, por exemplo.

Além dos três critérios centrais descritos acima, cada compra pública terá seus requisitos específicos de elegibilidade. É importante que as empresas interessadas estejam atentas aos critérios necessários e forneçam os documentos exigidos para cada caso concreto.

Na fase inicial da disputa, as compras públicas realizadas de forma centralizada pela União Europeia admitem o *European Single Procurement Document* (ESPD)<sup>8</sup> como meio de comprovação do atendimento, pelo licitante, aos três critérios centrais de habilitação: idoneidade, capacidade econômico-financeira e aptidão técnica.

O ESPD consiste em uma autodeclaração apresentada pelo licitante interessado, por meio da qual afirma cumprir os requisitos essenciais de elegibilidade para participar do processo competitivo, substituindo, nessa etapa preliminar, a apresentação de diversos documentos comprobatórios. Ao final do processo, somente o vencedor precisará apresentar os documentos oficiais que comprovem a sua elegibilidade.

Para facilitar a identificação e a localização dos certificados e documentos exigidos em cada procedimento competitivo, a União Europeia disponibiliza o portal eCertis<sup>9</sup>. Trata-se de um repositório eletrônico que reúne diferentes tipos de certificados, comprovações e declarações passíveis de exigência em processos de contratação pública, permitindo a pesquisa por país e por categoria documental.

<sup>8</sup> Mais informações sobre o ESPD, bem como alguns modelos estão disponíveis em: <https://interoperable-europe.ec.europa.eu/collection/e-procurement/solution/european-single-procurement-document>.

<sup>9</sup> O eCertis pode ser acessado no seguinte link: <https://ec.europa.eu/tools/ecertis/#/homePage>. O guia de utilização do eCertis está disponível em: [https://ec.europa.eu/tools/ecertis/assets/eCertisQuickGuidePublic\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/tools/ecertis/assets/eCertisQuickGuidePublic_en.pdf).

Ao selecionar, por exemplo, Portugal como país de referência, o sistema apresenta uma lista abrangente dos documentos correspondentes às exigências previstas naquele ordenamento jurídico. Caso seja necessária a apresentação de declaração relativa à inexistência de obrigações ou pendências no âmbito do direito do trabalho, basta selecionar a categoria pertinente no portal para acessar as orientações e o modelo aplicável.

**FIGURA 2 – EXEMPLO DE PESQUISA NO ECERTIS**

	Country	Type	Name	Last update		Actions
>	Portugal	Criterion	Breaching of obligations in the fields of labour law	04/02/2025	<input type="checkbox"/>	
>	Portugal	Criterion	Breaching of obligations in the fields of social law	20/12/2024	<input type="checkbox"/>	
>	Portugal	Criterion	Breaching of obligations in the fields of environmental law	19/12/2024	<input type="checkbox"/>	
>	Portugal	Criterion	Corruption	19/12/2024	<input type="checkbox"/>	
>	Portugal	Evidence	Documents proving the inclusion in the official list of goods suppliers or service providers of any State signatory to the Agreement on the European Economic Area	03/10/2024	<input type="checkbox"/>	
>	Portugal	Evidence	Declaration, rendered before a notary, a judicial or an administrative authority or any other competent authority, that he can perform the contract to be concluded in the State of which he is a national in accordance with the rules applicable therein.	03/10/2024	<input type="checkbox"/>	
>	Portugal	Evidence	Directory of accredited entities	16/07/2024	<input type="checkbox"/>	

Breaching of obligations in the fields of labour law	
Country	Portugal
Description	The economic operator has to its knowledge, breached its obligations in the field of labour law.
Last update	04/02/2025
Linked evidence	
	Declaration that the applicant has no debts related to social security contributions (Article 57(2) of Directive 2014/24/EU)
	Document attesting the absence of crimes related to child labour and trafficking in human beings

## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

É importante destacar que há diversos processos competitivos que exigem que a documentação seja enviada na língua oficial do país da entidade contratante, o que exige uma organização prévia e o preparo dos participantes para os custos com tradução.

# 5 COMO PARTICIPAR DE COMPRAS PÚBLICAS SEGUINDO A LEGISLAÇÃO NACIONAL DA ENTIDADE LICITANTE

Para compras públicas de valores menores e que não se enquadram nas regras do procedimento unificado, são aplicáveis somente as regras domésticas do país da entidade licitante, que também é responsável pela publicação e condução do processo de compra pública.

Os portais de cada país membro da União Europeia estão disponibilizadas nas páginas listadas abaixo:

**TABELA 5 - PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DE CADA PAÍS DA UNIÃO EUROPEIA**

PAÍS	PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Áustria	<a href="https://www.bbg.gv.at/">https://www.bbg.gv.at/</a>
Bélgica	<a href="https://www.publicprocurement.be/fr">https://www.publicprocurement.be/fr</a>
Bulgária	<a href="https://www2.aop.bg/en/home/">https://www2.aop.bg/en/home/</a>
Croácia	<a href="https://www.javnanabava.hr/">https://www.javnanabava.hr/</a>
Chipre	<a href="https://www.eprocurement.gov.cy/epps/home.do">https://www.eprocurement.gov.cy/epps/home.do</a>
Rep. Tcheca	<a href="https://portal-vz.cz/">https://portal-vz.cz/</a>
Estônia	<a href="https://www.fn.ee/">https://www.fn.ee/</a>
Finlândia	<a href="https://www.hankinnat.fi/">https://www.hankinnat.fi/</a>
França	<a href="https://www.economie.gouv.fr/daj/commande-publique">https://www.economie.gouv.fr/daj/commande-publique</a>
Alemanha	<a href="https://www.bmwi.de/Redaktion/EN/Dossier/public-procurement.html">https://www.bmwi.de/Redaktion/EN/Dossier/public-procurement.html</a>
Grécia	<a href="https://eadhsy.gr/">https://eadhsy.gr/</a>
Hungria	<a href="https://english.kozbeszerzes.hu/">https://english.kozbeszerzes.hu/</a>
Itália	<a href="https://www.acquistinretepa.it/opencms/opencms/program_eng.html">https://www.acquistinretepa.it/opencms/opencms/program_eng.html</a>
Letônia	<a href="https://www.iub.gov.lv/lv">https://www.iub.gov.lv/lv</a>
Lituânia	<a href="https://vpt.lrv.lt/lt/">https://vpt.lrv.lt/lt/</a>

PAÍS	PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Luxemburgo	<a href="https://marches.public.lu/fr.html">https://marches.public.lu/fr.html</a>
Malta	<a href="http://www.contracts.gov.mt/">http://www.contracts.gov.mt/</a>
Holanda	<a href="https://www.pianoo.nl/nl">https://www.pianoo.nl/nl</a>
Noruega	<a href="https://www.anskaffelser.no/">https://www.anskaffelser.no/</a>
Polônia	<a href="http://www.uzp.gov.pl/en">http://www.uzp.gov.pl/en</a>
Portugal	<a href="https://www.base.gov.pt/base4">https://www.base.gov.pt/base4</a>
Romênia	<a href="https://anap.gov.ro/web/">https://anap.gov.ro/web/</a>
Eslováquia	<a href="https://www.uvo.gov.sk/">https://www.uvo.gov.sk/</a>
Eslovênia	<a href="https://ejn.gov.si/">https://ejn.gov.si/</a>
Espanha	<a href="https://contrataciondelestado.es/wps/portal/plataforma">https://contrataciondelestado.es/wps/portal/plataforma</a>
Suécia	<a href="https://www.upphandlingsmyndigheten.se/en">https://www.upphandlingsmyndigheten.se/en</a>

Enquanto não houver a implementação da janela única, os interessados terão que fazer o monitoramento de todas as páginas acima e verificar os requisitos específicos de cada uma das autoridades para participar das compras públicas de menor valor.

# 6 CONCLUSÕES

O acesso ao mercado de compras governamentais da União Europeia que será promovido com a entrada em vigor do Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia representa uma oportunidade estratégica para a indústria brasileira.

A familiaridade com os procedimentos, plataformas e instrumentos normativos, bem como o entendimento das práticas e exigências adotadas pelos compradores públicos europeus, permite que as empresas brasileiras reduzam riscos, aprimorem sua conformidade e identifiquem nichos de mercado com maior assertividade. Ao explorar as possibilidades abertas pelo Acordo Mercosul-União Europeia (quando em vigor), o setor produtivo nacional poderá ampliar significativamente sua presença internacional.

A participação bem-sucedida nesse mercado exige preparação, qualificação e planejamento estratégico. Por isso, este manual busca oferecer não apenas orientações técnicas, mas também um mapa prático para que empresas brasileiras compreendam o funcionamento do sistema europeu e aproveitem as oportunidades existentes de forma plena e sustentável. Acredita-se que, com informação acessível, capacitação adequada e visão de longo prazo, a indústria brasileira tem condições de se posicionar como fornecedora competitiva e confiável no mercado de compras públicas da União Europeia.

Por fim, espera-se que este material sirva como referência contínua para gestores, equipes comerciais e profissionais envolvidos em processos de internacionalização. Ao incentivar maior participação brasileira nas compras governamentais europeias, contribui-se não apenas para a expansão das exportações, mas também para o fortalecimento da inovação, da produtividade e da competitividade global do setor industrial nacional.



# ANEXO A

## COMPARATIVO DAS OFERTAS DO BRASIL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS EM ACORDOS

COBERTURA	OFERTA DO BRASIL NO MERCOSUL – CHILE	OFERTA DO BRASIL NO MERCOSUL – SINGAPURA	OFERTA DO BRASIL NO MERCOSUL – EFTA	OFERTA DO BRASIL NO MERCOSUL – UE
<b>Entidades cobertas</b>	<p>Estão cobertos pelos acordos:</p> <p>Principais ministérios; Advocacia Geral da União;</p> <p>Secretaria Especial de Comunicação Social; Secretaria de Governo da Presidência da República e Secretaria do Programa de Parceria e Investimentos.</p> <p>O protocolo também se aplica às entidades vinculadas que não estejam excluídas de outra forma (exemplo de exclusão: INCRA, ANATER, AEB, CNEN, INPI).</p> <p>Outras entidades incluídas são INFRAERO, VALEC, EMBRAPA, e Casa da Moeda do Brasil.</p> <p>Não há cobertura para entidades subcentrais (apenas compromisso de consultar seus governos estaduais para adesão voluntária).</p>	<p>Estão cobertos pelo acordo:</p> <p>Principais ministérios; Advocacia Geral da União; Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; Secretaria-Geral da Presidência da República; Vice-Presidência da República; Controladoria Geral da União;</p> <p>Casa Civil; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República</p> <p>A cobertura inclui as seguintes empresas públicas (“other entities”): INFRAERO, INFRA S.A., VALEC, e Casa da moeda do Brasil.</p> <p>Entidades excluídas da cobertura incluem: INCRA, AEB, CNEN e INPI.</p> <p>Há cobertura para entidades subcentrais, que varia para cada estado.</p>	<p>Estão cobertos pelo acordo:</p> <p>Principais ministérios; Advocacia Geral da União; Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; Secretaria-Geral da Presidência da República; Controladoria Geral da União;</p> <p>Casa Civil; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Vice-Presidência da República.</p> <p>Não estão cobertas compras públicas feitas por outras empresas públicas (“other entities”)</p> <p>Entidades excluídas da cobertura incluem: INCRA, AEB, CNEN e INPI.</p> <p>Não há cobertura para entidades subcentrais, mas o Brasil listou diversas entidades subcentrais (estados) que teriam expressado interesse de estarem cobertas pelo capítulo. Esse tema será revisto em dois anos após a entrada em vigor do acordo.</p>	<p>Estão cobertos pelo acordo:</p> <p>Principais ministérios; Advocacia Geral da União;</p> <p>Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; Secretaria-Geral da Presidência da República; Controladoria Geral da União;</p> <p>Casa Civil; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Vice-Presidência da República.</p> <p>Não estão cobertas compras públicas feitas por outras empresas públicas (“other entities”)</p> <p>Entidades excluídas da cobertura incluem: INCRA, AEB, CNEN e INPI.</p> <p>Há cobertura para entidades subcentrais, que varia para cada estado.</p>

COBERTURA	OFERTA DO BRASIL NO MERCOSUL – CHILE	OFERTA DO BRASIL NO MERCOSUL – SINGAPURA	OFERTA DO BRASIL NO MERCOSUL – EFTA	OFERTA DO BRASIL NO MERCOSUL – UE
<b>Bens cobertos</b>	As coberturas incluem todos os bens adquiridos pelas Entidades cobertas, exceto quando se tenha especificado o contrário. Exemplo de exceções são itens de vestuário de algodão e malha adquiridos pelo Ministério da Defesa e Ministério da Educação.	As coberturas incluem todos os bens adquiridos pelas Entidades cobertas, exceto quando se tenha especificado o contrário. As exceções são concentradas em compras de alguns produtos quando realizadas pelo Ministério da Defesa, Ministério da Justiça e Segurança Pública e entidades relacionadas à segurança pública listadas no acordo.	As coberturas incluem todos os bens adquiridos pelas Entidades cobertas, exceto quando se tenha especificado o contrário. Exemplos de bens não cobertos: pesticidas, químicos, guindastes e escavadeiras, acessórios para caminhões e tratores, e equipamentos para compactação de asfalto.	As coberturas incluem todos os bens adquiridos pelas Entidades cobertas, exceto quando se tenha especificado o contrário. Exemplos de bens não cobertos: pesticidas e desinfetantes, produtos químicos, acessórios para caminhões e tratores, equipamentos para mineração, guindastes e escavadeiras e aparelhos de ar- condicionado. Há também exceções para certos produtos de vestuário quando adquiridos pelo Ministério da Defesa, Ministério da Justiça e Ministério da Educação.
<b>Serviços cobertos</b>	Lista negativa, que exclui serviços financeiros e relacionados, bem como serviços de tecnologia de informação nos casos em que são adquiridos pela Presidência da República, MRE, Ministério da Justiça ou pelo INPI.	Não estão cobertos alguns serviços especificados quando adquiridos pelo Ministério da Defesa, Presidência da República, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Estão cobertos somente os serviços listados, que incluem, por exemplo: serviços de arquitetura, engenharia, consultoria em gestão, pesquisa de mercado e serviços incidentais a agricultura, caça e exploração florestal. Estão excluídos serviços de tecnologia da informação quando adquiridos pela Presidência da República, Ministério da Gestão e da Inovação e Serviços Públicos, MRE e Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Estão cobertos somente os serviços listados, que incluem, por exemplo: arquitetura, engenharia, planejamento urbano, pesquisas de mercado e opinião pública. Estão excluídos serviços de tecnologia da informação quando adquiridos pela Presidência da República, Ministério da Gestão e da Inovação e Serviços Públicos, MRE e Ministério da Justiça e Segurança Pública.
<b>Valores mínimos das coberturas</b>	DES 5.000.000 para serviços de construção e DES 95.000 para bens e demais serviços.	DES 130.000 para bens e demais serviços (entidades centrais). DES 200.000 para bens e demais serviços (entidades subcentrais). DES 400.000 para bens e demais serviços (outras entidades). DES 5.000.000 para serviços de construção.	DES 216.000 até o sétimo ano de vigência do Acordo e DES 130.000 a partir do oitavo ano para bens e serviços. DES 8.000.000 até o sétimo ano de vigência do Acordo e DES 5.000.000 a partir do oitavo ano para serviços de construção.	DES 216.000 até o sétimo ano de vigência do Acordo e DES 130.000 a partir do oitavo ano para bens e demais serviços (entidades centrais). DES 216.000 para bens e serviços (entidades subcentrais) DES 8.000.000 até o sétimo ano de vigência do Acordo e DES 5.000.000 a partir do oitavo ano para serviços de construção (entidades centrais) DES 8.000.000 para serviços de construção (entidades subcentrais).

COBERTURA	OFERTA DO BRASIL NO MERCOSUL – CHILE	OFERTA DO BRASIL NO MERCOSUL – SINGAPURA	OFERTA DO BRASIL NO MERCOSUL – EFTA	OFERTA DO BRASIL NO MERCOSUL – UE
<b>Exceções e exclusões</b>	<p>Exclusão de contratações voltadas para MPÉs, programas de ajuda alimentícia, de apoio à agricultura familiar, de seguridade alimentar e de alimentação escolar. Exclusão também de contratações públicas nas quais haja transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS e para a aquisição de insumos estratégicos para a saúde, e às contratações públicas destinadas ao fomento da ciência, tecnologia e inovação. Exclusão das contratações públicas realizadas por embaixadas, consulados e outras missões de serviço exterior do Brasil.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Contratações públicas destinadas ao fomento da ciência, tecnologia e inovação.</li> <li>- Contratações públicas realizadas por embaixadas, consulados e outras missões de serviço exterior.</li> </ul>	<p>Estão excluídas da cobertura:</p> <p>(a) compras feitas fora do território de um Estado Parte, para consumo fora do território desse Estado Parte;</p> <p>(b) contratações relacionadas à delegação de serviços, tais como autorizações, permissões e concessões, inclusive a concessão de obras públicas;</p> <p>(c) compras públicas de bens e serviços adquiridos no âmbito de programas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar que apoiem agricultores familiares ou cooperativas de agricultores familiares com registro específico, de acordo com as leis e regulamentos de um Estado Parte ou de suas entidades subcentrais;</p> <p>(d) compras relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS);</p> <p>(e) compras realizadas entre entidades públicas.</p>	<p>Estão excluídas da cobertura:</p> <p>(a) compras feitas fora do território de um Estado Parte, para consumo fora do território desse Estado Parte;</p> <p>(b) contratações relacionadas à delegação de serviços, tais como autorizações, permissões e concessões, exceto pelas concessões de obras que estão cobertas na Seção 2;</p> <p>(c) compras públicas de bens e serviços adquiridos no âmbito de programas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar que apoiem agricultores familiares ou cooperativas da agricultura familiar devidamente registradas, conforme as leis e regulamentos do Brasil;</p> <p>(d) compras relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS)</p> <p>(e) compras realizadas entre dois entes públicos.</p> <p>Além disso, há permissão do uso de offsets sem limite temporal e de manutenção de margens de preferência. Podem ser adotadas políticas de reserva de até 25% do objeto da contratação em favor de micro e pequenas empresas. Por fim, o Brasil se reserva o direito de conduzir um procedimento de licitação restrita para aquisição de bens e serviços de instituições brasileiras sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, serviços públicos ou serviços sociais de interesse público.</p>	<p>Estão excluídas da cobertura:</p> <p>(a) compras feitas fora do território de um Estado Parte, para consumo fora do território desse Estado Parte;</p> <p>(b) contratações relacionadas à delegação de serviços, tais como autorizações, permissões e concessões, exceto pelas concessões de obras que estão cobertas na Seção 2;</p> <p>(c) compras públicas de bens e serviços adquiridos no âmbito de programas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar que apoiem agricultores familiares ou cooperativas da agricultura familiar devidamente registradas, conforme as leis e regulamentos do Brasil;</p> <p>(d) compras relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Além disso, há permissão do uso de offsets sem limite temporal e de manutenção de margens de preferência. Podem ser adotadas políticas de reserva de até 25% do objeto da contratação em favor de micro e pequenas empresas. Por fim, o Brasil se reserva o direito de conduzir um procedimento de licitação restrita para aquisição de bens e serviços de instituições brasileiras sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, serviços públicos ou serviços sociais de interesse público.</p>

**CNI**

*Antonio Ricardo Alvarez Alban*  
Presidente

**Superintendência de Relações Internacionais**

*Frederico Lamego de Teixeira Soares*  
Superintendente de Relações Internacionais

**Gerência de Comércio e Integração Internacional**

*Constanza Negri Biasutti*  
Gerente de Comércio e Integração Internacional

*Iara Ferreira Braga*  
Equipe Técnica

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

*Jefferson de Oliveira Gomes*  
Diretor de Desenvolvimento Industrial

*Mário Sérgio Carraro Telles*  
Diretor Adjunto de Desenvolvimento Industrial

**Superintendência de Economia**

*Márcio Guerra Amorim*  
Superintendente de Economia

**Gerência de Política Econômica**

*Kleber Pacheco de Castro*  
Gerente de Política Econômica

*Carla Regina Pereira Gadêlha*  
Produção Editorial e Diagramação

**DIRETORIA CORPORATIVA**

*Cid Vianna*  
Diretor Corporativo

**Superintendência de Desenvolvimento Humano**

*Renato Paiva*  
Superintendente de Desenvolvimento Humano

**Gerência de Educação Corporativa**

*Priscila Lopes Cavichili*  
Gerente de Educação Corporativa

*Alberto Nemoto Yamaguti*  
Normalização

---

*Madrona Advogados*  
Consultoria

*Lucas Spadano*  
*Bruna Prado de Carvalho*  
Consultor



[www.cni.com.br](http://www.cni.com.br)

[/cnibrasil](https://www.facebook.com/cnibrasil)

[@CNI\\_br](https://twitter.com/CNI_br)

[@cnibr](https://www.instagram.com/cnibr)

[/cniweb](https://www.youtube.com/c/cniweb)

[/company/cni-brasil](https://www.linkedin.com/company/cni-brasil)

